



LEI Nº 746 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS A  
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE  
LAGOA DA CANOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos localizados entre a Rua Fernando Bezerra Leite e a Rua João Bezerra Leite, conforme planta de localização presente no Anexo I desta lei, a população de baixa renda do município de Lagoa da Canoa, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - A doação de terrenos será restrita a pessoas residentes no município de Lagoa da Canoa que atendam aos critérios sociais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - São critérios para a doação:

- a) Residir no município de Lagoa da Canoa por um período mínimo de 4 (quatro) anos.
- b) Não possuir imóvel próprio.
- c) Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- d) Ter renda familiar mensal não superior a 1,5 salário mínimo *per capita*.

**Art. 3º** - A seleção dos beneficiários será feita com base em pareceres sociais emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que levarão em consideração a vulnerabilidade social e a necessidade habitacional dos candidatos.

**Art. 4º** - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras pública de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Enquanto os lotes referidos no art. 1.º desta Lei não forem devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a posse dos respectivos lotes ao donatário, mediante Decreto.





**Art. 5º** - O Poder Executivo, através de decreto, divulgará a relação dos beneficiários após o preenchimento de todas as vagas disponíveis.

**Art. 6º** - O beneficiário deverá concluir a construção do imóvel em até 2 (dois) anos após o recebimento do terreno, sob pena de revogação da doação sem indenização pelos gastos realizados, até então, pelo beneficiário.

Parágrafo único. O prazo de conclusão da obra previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período sob solicitação do beneficiário e aprovação da Administração.

**Art. 7º** - Os terrenos doados serão destinados exclusivamente para a construção de residências, não podendo ser comercializados por um período mínimo de 10 anos após a conclusão da obra.

Parágrafo Único. Poderá, entretanto, o donatário, gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído no referido lote, seja financiado por qualquer instituição financeira pública de crédito.

**Art. 8º** – Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

**Art. 9º** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário e por período máximo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da posse do imóvel.

**Art. 10** - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o município promova as referidas doações dos lotes a contar da publicação desta Lei, sendo vedado a nova doação dos lotes, posterior ao prazo estipulado.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, 01 de dezembro de 2023.

  
Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva  
Prefeita